



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## RESOLUÇÃO Nº 20, DE 14 DE MARÇO DE 2018

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS ARTS. 1º, 2º E 3º  
DA RESOLUÇÃO Nº 14, DE 29 DE MARÇO DE 2006.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, aprovou e eu, na qualidade de Presidente, promulgo a seguinte:

### RESOLUÇÃO

**Art. 1º** O Art. 1º da Resolução nº 14, de 29 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Ficam instituídas, na Câmara de Anchieta, gratificações especiais mensais a serem atribuídas aos integrantes designados para comporem a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, Comissão Permanente de Licitação e ao Pregoeiro, ao Fiscal de Contrato, ao Agente responsável por suprimento de fundos e ao Procurador designado para assessorá-los. (NR)”*

**Art. 2º** O Art. 2º da Resolução nº 14, de 29 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º O valor da gratificação especial mensal de que trata o art. 1º será de R\$ 582,35 (quinhentos e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos). (NR)”*

*§ 1º Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente para mais de uma das funções ou trabalhos indicados no caput do art. 1º, deverá optar, expressamente, sob qual atividade pretende perceber a Gratificação Especial referida na presente Resolução, ficando vedada a percepção cumulativa da gratificação pela participação em mais de uma comissão ou equipe. (AC)*

*§ 2º O pagamento da gratificação cessará por interesse administrativo ou quando o servidor deixar de exercer as funções para as quais foi designado. (AC)*

*§ 3º O valor da Gratificação Especial será reajustado anualmente na mesma data e percentual do reajuste da remuneração dos servidores públicos municipais. (AC)”*



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 3º** O Art. 3º da Resolução nº 14, de 29 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º O servidor nomeado como suplente do Pregoeiro, Comissão Permanente de Licitação ou Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar quando designado para substituir seu respectivo titular fará jus a Gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição. (NR)*

*Parágrafo único. Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação na comissão de licitação. (AC)”*

**Art. 4º** A Resolução nº 14, de 29 de março de 2006, passa a vigorar acrescida dos arts. 4º, 5º e 6º, com as seguintes redações:

*Art. 4º A gratificação de que trata esta Resolução não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.*

*Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do Orçamento vigente.*

*Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.*

**Art. 5º** Fica revogada a Resolução nº 09, de 26 de março de 2014.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 2 de janeiro de 2018.

Anchieta - ES, 14 de Março de 2018.

**TÁSSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**